

LEI MUNICIPAL 424-2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, que tem como objetivo gerenciar recursos para apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação no Município de Japonvar.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude e será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, com acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes – CME, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar balanço financeiro à parte.

§ 2º Todas as modalidades desportivas profissionais, não profissionais, olímpicas e paraolímpicas serão consideradas para o cumprimento da finalidade disposta no caput deste artigo.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Japonvar/MG e de seus créditos adicionais;

II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

III - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal de Esportes;

IV - doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições e legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

V - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal de Esportes;

VI - os patrocínios recolhidos;

VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos a projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação;

VIII- valores provenientes das multas aplicadas e Termos de Ajuste de Conduta – TAC oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, destinados ao FME;

IX - o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

X - outras receitas legalmente permitidas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes de Japonvar terão a seguinte destinação:

I - para o desporto não profissional:

- a) Desporto educacional;
- b) desporto de participação ou lazer;
- c) desporto de rendimento;
- d) desporto de criação municipal;
- e) capacitação de recursos humanos:
 1. agentes desportivos;
 2. professores e profissionais de educação física;
 3. técnicos desportivos;
- f) para desporto;

II - para o desporto profissional, por meio de sistema de assistência ao atleta profissional ou em formação;

III - na realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - para apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Esportes de Japonvar;

V - repasse às associações de profissionais da cidade, desde que sem fins lucrativos;

VI - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

VII - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação à mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VIII- em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes de Japonvar – FMJ serão aplicados no financiamento total ou parcial de projetos esportivos que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Esportes – CME pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

Parágrafo Único: Os projetos esportivos de que trata o caput deste artigo não poderão ter finalidade lucrativa.

Art. 5º Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao Fundo Municipal de Esportes será efetuada mediante conta corrente vinculada, aberta especialmente para os fins previstos nesta Lei, em estabelecimento bancário credenciado pelo município de Japonvar/MG.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 6º A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, atividade meramente operacional, será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Esportes, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Japonvar/MG.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes integrará o orçamento do Município de Japonvar/MG, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. O órgão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento emitirá relatórios mensais de gestão do Fundo Municipal de Esportes.

§ 1º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Esportes e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esportes será extinto:

- I - mediante lei;
- II - mediante decisão judicial.

Parágrafo Único: O patrimônio apurado na extinção será absorvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, na forma da lei.

Art. 14. O Fundo Municipal de Esportes terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 15. O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal de Esportes será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Japonvar, 15 de julho de 2021.

WELSON GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL